

JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA JUVENIL BRASILEIRA:  
REFLEXÕES A PARTIR DO PROJETO DE EXTENSÃO ACADÊMICA  
ALÉM DA CULPA

*RESTORATIVE JUSTICE IN THE SCOPE OF JUVENILE JUSTICE IN BRAZIL:  
REFLECTIONS FROM "BEYOND GUILT" PROJECT*

Ellen Rodrigues;<sup>1</sup>

Leandro Oliveira Silva;<sup>2</sup>

Sarah Zanetti;<sup>3</sup>

Victor Faria Ribeiro;<sup>4</sup>

Mariana Gaudereto Sena;<sup>5</sup>

Nayra Oliveira.<sup>6</sup>

**Resumo:** O presente estudo visa refletir sobre a aplicação da Justiça Restaurativa (doravante JR) no âmbito da Justiça Juvenil à luz da experiência brasileira. Do ponto de vista teórico, o recorte aqui estabelecido privilegia a pesquisa bibliográfica, com destaque para autores como Zehr (2012; 2015; 2017), Dünkel; Horsfield & Păroşanu (2015), Achutti (2013; 2016), entre outros. Não obstante, o trabalho conta com abordagem empírica através da qual são relatadas as ações restaurativas realizadas no âmbito do projeto de extensão Além da Culpa, fruto da parceria entre a Faculdade de Direito da Universidade \*\*\* e a defensoria pública local. Tal metodologia é relevante na medida em que destaca como a JR vem sendo desenvolvida na prática, seus desafios e perspectivas. O trabalho está estruturado em três tópicos. Inicialmente, apresenta-se um breve histórico do sistema de Justiça Juvenil brasileiro. Em seguida, faz-se breves considerações sobre os pressupostos teóricos e conceituais que orientam as práticas restaurativas relatadas no item seguinte, quando também serão apresentados as características e resultados das ações extensionistas.

**Palavras-chave:** Justiça Juvenil. Justiça Restaurativa. Extensão acadêmica.

**Abstract:** This study aims to reflect on the application of Restorative Justice (hereinafter RJ) within the scope of Youth Justice in the light of the Brazilian experience. From the theoretical point of view, the focus established here favors bibliographic research, with emphasis on

---

<sup>1</sup> Professora de direito penal e criminologia (UFJF); doutora em direito (UERJ); mestre em ciências sociais (UFJF); advogada.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Mestre e Doutorando em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFJF. Advogado.

<sup>3</sup> Bacharel em Direito – UFJF.

<sup>4</sup> Graduando em Direito – UFJF.

<sup>5</sup> Graduanda em Direito – UFJF.

<sup>6</sup> Graduanda em Direito - UFJF

authors such as Zehr (2012; 2015; 2017), Dünkel; Horsfield&Păroşanu (2015), and Achutti (2013; 2016), among others. Nevertheless, this study has an empirical approach through which the restorative actions carried out under the extension project called *Além da Culpa* (Beyond Guilt) are reported. The project is the result of a partnership between the Law School of the University \*\*\* and the local public defender's office. This methodology is relevant to the extent that it highlights how RJ has been developed in practice, its challenges and perspectives. The reflections presented here are divided into three sections. Initially, a brief history of the Brazilian Juvenile Justice system is presented. Then, brief considerations are made about the theoretical and conceptual assumptions that guide the restorative practices reported in the following item, when the characteristics and results of the extension actions are also presented.

**Keywords:** Juvenile Justice. Restorative Justice. Academic Extension.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo visa refletir sobre a aplicação da Justiça Restaurativa (doravante JR) no âmbito da Justiça Juvenil brasileira à luz das experiências realizadas no âmbito do projeto de extensão acadêmica *Além da Culpa – Justiça Restaurativa para adolescentes*, fruto da parceria entre a Faculdade de Direito da Universidade \*\*\*\* e a Defensoria Pública da Vara da Infância e Juventude da Comarca de \*\*\*\*.

Do ponto de vista teórico, o recorte aqui estabelecido privilegia a pesquisa bibliográfica, com destaque para autores como Zehr (2012; 2015; 2017), Dünkel; Horsfield & Păroşanu (2015), Achutti (2013; 2016), entre outros. Não obstante, o trabalho conta com abordagem empírica através da qual são relatadas as ações restaurativas realizadas no âmbito do projeto de extensão *Além da Culpa*. Tal metodologia é relevante na medida em que destaca como a JR vem sendo desenvolvida na prática, seus desafios e perspectivas.

O trabalho está estruturado em três tópicos. Inicialmente, apresenta-se um breve histórico do sistema de Justiça Juvenil brasileiro. Em seguida, faz-se breves considerações sobre os pressupostos teóricos e conceituais que orientam as práticas restaurativas relatadas no item seguinte, quando também serão apresentados as características e resultados das ações extensionistas.

O estudo visa contribuir para reflexões críticas acerca da lógica punitiva que, infelizmente, ainda orienta as práticas do sistema de justiça criminal pátrio, acenando para promissores caminhos baseados na empatia e nas possibilidades de restauração das relações interindividuais por meio da JR, além de contribuir para a prevenção de novas infrações.

## 2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A JUSTIÇA JUVENIL NO BRASIL

Ao analisar a evolução histórica da Justiça Juvenil no ordenamento jurídico pátrio, tem-se que, desde as primeiras formulações acerca do tratamento legal conferido às crianças e adolescentes acusados e/ou condenados pela prática de infrações penais no país, diferentes modelos foram levados a efeito, quais sejam: i) modelo de discernimento ou etapa penal indiferenciada, ii) modelo tutelar; iii) modelo de proteção integral (RODRIGUES, 2017, p.121).

Durante a dita etapa penal indiferenciada, as disposições acerca do tratamento legal conferido a crianças e adolescentes eram fixadas pelo Código Penal, tanto o de 1830 como o de 1890, segundo os quais os menores de 18 anos deveriam responder por suas infrações penais na mesma forma dos adultos, porém teriam a seu favor a atenuante da menoridade. Não havia instituições específicas para o acolhimento desse público e tampouco políticas públicas específicas (RODRIGUES, 2017. p.125).

De acordo com Pilotti & Rizzini (1995), os períodos - colonial e imperial - foram marcados por completa indiferenciação infanto-juvenil, principalmente quanto a crianças e jovens pobres e negros. Durante estas fases, principalmente no Império, houve grande utilização do sistema de “rodas de expostos”, além de altos índices de mortalidade e exploração de mão de obra das crianças e adolescentes abandonados ou em risco de abandono.

Ao longo do século XIX, quando houve o crescimento dos núcleos urbanos, a elite político-comercial do país passou a se preocupar em organizar a mão-de-obra infanto-juvenil, bem como melhor administrar os problemas advindos do contingente de crianças e adolescentes das camadas pobres, oriundos de famílias consideradas desestruturadas. Neste contexto, o abandono e a pobreza, reconhecidos como as causas principais para as intervenções externas na vida destes meninos e meninas e de suas famílias, passaram a servir de legitimação oficial para a organização das estratégias dos agentes de poder.

Sob o lema da saúde e da educação, as estratégias destinadas à infância e adolescência pautavam-se nas falhas do sistema de rodas e na impossibilidade das famílias pobres em educar e proteger seus filhos. Assim, a partir das críticas às rodas e às casas de expostos, o discurso deixou de ser somente salvacionista para adentrar ao terreno das políticas públicas, em defesa da sociedade e melhoria das condições da nação. Conforme Pilotti & Rizzini

(1995), foram criadas regulamentações para as rodas, o que culminou com a criação de instituições do governo.

Aliada às preocupações com a urbanização do país, havia a necessidade de combate à mortalidade infantil e diminuição dos riscos de proliferação de doenças, de tal sorte que essas preocupações econômicas e demográficas começam a produzir modificações no cenário nacional orientadas a partir do enfoque médico-higienista. Tal enfoque não ocorreu por acaso no Brasil, antes fez parte de um processo mais amplo, que se relaciona a amplas redes de poder e novas formas de governar necessárias à implantação do modelo capitalista já experienciadas na Europa (FOUCAULT, 1979).

O discurso médico-higienista em torno da infância e adolescência no Brasil do século XIX e início do século XX não foi privilégio de uma disciplina em particular, mas resultado de formações teóricas do direito, da medicina, da criminologia e da pedagogia, todas atreladas aos agentes de poder estatal. Segundo Antunes, Barbosa e Pereira (2002, p.132), as condições de emergência histórica deste discurso apontam para uma modalidade de controle social - calcado na noção de infância abandonada, perigosa e em perigo - que indicava o caminho para as ações que deveriam ser tomadas em relação às famílias abastadas para evitar a degeneração e delinquência. As classes médias e altas eram orientadas a temer a delinquência, o que possibilitava, a um só tempo, a preservação das crianças e adolescentes dessas classes e a legitimação da exclusão social dos meninos e meninas das classes baixas.

Nesse ínterim, apoiados na ideia de anormalidade, médicos e juristas recorreram a inventivas classificações para nomear aquilo que defendiam como sendo resultado da irregularidade do tratamento familiar conferido às crianças e adolescentes, como se a estas famílias tivessem sido dadas quaisquer condições de dar a seus filhos algum caminho que se adaptasse às concepções de normalidade estabelecidas pelos padrões burgueses. Logo, a partir da constatação do fracasso das famílias pobres, a exemplo do processo havido em França, descrito por Donzelot (1986) e Foucault (2001), operou-se no Brasil – através da criação de um sistema de justiça juvenil - uma cisão legitimada entre as ações destinadas às famílias abastadas e às famílias pobres. O resultado deste processo, ao final dos anos 1920, foi a construção jurídica de uma categoria de pessoas anormais que inevitavelmente estariam associadas à criminalidade: os menores.

Para operacionalizar todo o aparato correcional, foram criadas instituições públicas, que sob o argumento educacional e humanitário, permitiram a segregação de milhares de

crianças e adolescentes em cidades como Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, entre outras. Para que tais instituições pudessem funcionar, foi preciso redefinir o tratamento legal dado pelo Direito Penal a crianças e adolescentes até então. O caráter moral do recolhimento de crianças e jovens às instituições era justificado através da proteção e regeneração através do trabalho. Logo, o discurso correcionalista encobria uma prática de segregação social e recrutamento da infância e juventude pobre ao trabalho. Entretanto, o que se pôde verificar entre nós é que as articulações voltadas ao controle de crianças e jovens foram, com o passar do tempo, tornando-se cada vez mais expressivas que em outros países. Destarte, a partir de 1927, sob a vigência do Código de Menores (Decreto nº 17.943/1927), foi estabelecido o chamado modelo tutelar, que propiciou a emergência de um sistema de Justiça Juvenil excludente baseado no menor como indivíduo anormal, incompleto, irregular, anormal (RODRIGUES, 2017; SPOSATO, 2006).

Através do Código de Menores foi legitimada uma intervenção maciça por parte das autoridades na vida das famílias pobres, que, muitas vezes perdiam o direito à guarda e tutela dos filhos em favor do Estado sob a acusação de desestruturação e degenerescência. Sob a aparência de assistência operava-se, portanto, um incremento da vigilância em relação à inadequação dos comportamentos infanto-juvenis percebidos entre as famílias desestruturadas, as quais passaram a receber a terminologia legal de famílias em situação irregular (RODRIGUES, 2017).

Das décadas de 1930 a 1960, o modelo tutelar foi alvo de muitas críticas, haja vista que os resultados prometidos não se materializaram, percebendo-se, ao contrário, o aumento dos índices de delinquência infanto-juvenil. Após o golpe militar em 1964, o regime autoritário evidenciou a intervenção do Estado em todos os setores da vida nacional com vistas à repressão e à manutenção da ordem, o que terminou trazendo mudanças à regulação infanto-juvenil vigente. Pois, utilizando-se da questão da infância e adolescência como instrumento político, e incorporando-a às políticas de segurança nacional, os militares se aproveitaram do momento de crise vivenciado pelas instituições correcionais e criaram a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor), tendo sido feita, ainda, reformulações no Código de Menores de 1927.

Nesse ínterim, a questão dos menores tornou-se mais visível aos olhos da população brasileira e mundial. Tal fato relaciona-se às consequências do aumento dos níveis de desigualdade nas regiões metropolitanas, cujo crescimento corria em paralelo com a

expansão da pobreza, o que contribuiu para que a marginalização de crianças e adolescentes passasse a ser vista como um problema de massas. Ao final dos anos setenta - em meio a diversas crises e transformações políticas e econômicas no cenário nacional, agravadas por altos índices inflacionários e recessões - as críticas ao autoritarismo se deram em várias frentes, entre elas o tratamento conferido aos menores nas instituições do Estado.

No início da década de 1980, diversos setores da sociedade civil se mobilizaram na crítica às instituições para menores, dada a brutalidade e ineficiência que se lhes eram verificadas. Esses movimentos faziam parte de uma série de manifestações civis, que atuaram no período de redemocratização do país. A questão do menor era, portanto, mais um paradigma a ser quebrado pela nova cúpula administrativa, passando a servir, também, de plataforma política. Assim, no processo de redemocratização, a regulamentação dos direitos dos menores foi incluída na Constituição Federal de 1988, refletindo a incorporação por parte do Estado brasileiro das diretrizes propugnadas no âmbito das Nações Unidas, com destaque para as Regras de Beijing (1985) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

No bojo desses acontecimentos, em 1990 foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/1990), lei elogiada pela comunidade internacional por seu viés humanista, mas que muito longe demonstrava estar da realidade brasileira, pois - a despeito da realidade vigente à época, marcada por tais contradições - o ECA prometia tratar a todas as crianças e adolescentes de forma isonômica, no sentido de garantir a todos a proteção integral. A proposta formal do ECA era romper com a irregularidade (lembrando que irregular era a denominação utilizada para referir-se a crianças e adolescentes oriundos de famílias desestruturadas), garantir a todos os menores de dezoito anos possibilidades isonômicas para o seu desenvolvimento e para o exercício da sua cidadania.

Do ponto de vista teleológico, o ECA não se caracteriza como punitivo, mas sim humanista, tendo como pilares a doutrina da proteção integral e os princípios reitores do sistema de Justiça Juvenil, quais sejam: brevidade, excepcionalidade e proteção à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A doutrina da Proteção Integral insculpida no ECA é inspirada na Convenção dos Direitos da Criança de 1989 e preconiza o dever, atribuído aos Estados e às sociedades como um todo, de assegurar aos menores de 18 anos todas as oportunidades e direitos aptos a lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de

liberdade e de dignidade e com a observância de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (RODRIGUES, 2017).

No âmbito das infrações penais, que na forma do ECA são denominadas atos infracionais, compreendidos como toda conduta descrita como crime ou contravenção penal, os menores de 18 anos são tido como penalmente inimputáveis, estando os adolescentes de 12 a 18 anos sujeitos à imposição de medidas socioeducativas previstas no art. 112, quais sejam: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e, por fim, qualquer uma daquelas medidas de proteção previstas no art. 101, I a VI, conforme o art. 105 do ECA. Já as crianças até 12 anos ao cometerem atos infracionais estarão sujeitas às medidas de proteção previstas no art. 101 do Estatuto.

Nas sanções impostas aos adolescentes, as sanções restritivas e privativas de liberdade devem ser consideradas a *ultima ratio* do sistema socioeducativo, sendo destinadas apenas a infrações cometidas com grave ameaça ou violência (art. 121, ECA), com a devida observância dos princípios da Intervenção Mínima, da Proporcionalidade, da Excepcionalidade e da Brevidade.

Cumprir salientar que as medidas socioeducativas, teleologicamente, se diferem das penas atribuídas aos adultos, que são caracterizadas por seu caráter retributivo. De acordo com o ECA, as medidas socioeducativas se orientam a partir das lógicas social e educativa, tendo por objetivo a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas de seu ato infracional, com estímulo à sua reparação, bem como à integração social deste mesmo adolescente.

No entanto, passados quase trinta anos da edição do ECA, revela notar que conceder maiores direitos às crianças e adolescentes não garantiu seu cumprimento, uma vez que a dinâmica brasileira se mostrou inacessível à execução plena dos mesmos. A dificuldade em estender os direitos humanos em relação à aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente se liga a uma série de fatores, dentre os quais se destaca a sensação de que a defesa de direitos se relaciona com o aumento da criminalidade e da impunidade dos menores de 18 anos. O ECA evidencia, portanto, que a questão da infância e adolescência no Brasil não é judicante, mas sim social.

Ademais, do ponto de vista político-criminal, contrariando a lógica insculpida nos princípios da excepcionalidade e brevidade, verifica-se a aplicação desmesurada de medidas socioeducativas de internação em detrimento das medidas em meio aberto.

Confirmando a seletividade verificada no sistema prisional de adultos, o levantamento em questão revelou que, com relação ao gênero, há predominância de adolescentes do sexo masculino (96%), sendo que a maior proporção dos adolescentes está concentrada na faixa etária entre 16 e 17 anos com 57% (15.119), seguida pela faixa etária de 18 a 21 anos com 23% (6.728), entre 14 a 15 anos com 17% (4.074) e 12 a 13 anos com 2% (326), havendo, ainda, 1% sem especificação de faixa etária (203). Dentre os adolescentes em restrição e privação de liberdade, 59,08% foram considerados de cor parda/preta (RODRIGUES, 2017).

Não obstante, a demanda pelo aumento das medidas de internação continua a crescer, em detrimento de reflexões mais amplas acerca da aplicação de medidas em meio aberto e da instituição de programas de JR<sup>7</sup>.

Embora a JR já estivesse presente no debate jurídico-penal brasileiro desde o início dos anos 2000<sup>8</sup>, somente em maio de 2016, através da Resolução 225, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disciplinou a criação de centrais restaurativas em todo o território nacional. No âmbito infanto-juvenil, no entanto, a previsão para utilização de ações restaurativas no âmbito dos processos penais envolvendo adolescentes já estava expressamente prevista desde 2012, no âmbito da Lei nº 12.594, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Considerando-se os debates desde a edição do ECA, em 1990, para inclusão de pautas adequadas à normativa internacional sobre o tema, é possível compreender a Lei do SINASE, de 2012, como mais um esforço por parte dos órgãos de proteção e atenção à infância e juventude no país para definir as competências e metodologias a serem utilizadas na execução das sanções impostas aos adolescentes autores de infrações penais, com destaque

---

<sup>7</sup> Disponível em:

[http://www.sejudh.mt.gov.br/documents/412021/9910142/Levantamento+SINASE+\\_2016Final.pdf/4fd4bcd0-7966-063b-05f5-38e14cf39a41](http://www.sejudh.mt.gov.br/documents/412021/9910142/Levantamento+SINASE+_2016Final.pdf/4fd4bcd0-7966-063b-05f5-38e14cf39a41). Acesso em: out. 2019.

<sup>8</sup> O processo de implementação da JR no Brasil foi iniciado nos anos 2000, culminando na elaboração de um documento intitulado “Carta de Araçatuba”, cuja Redação foi elaborada pelos integrantes do I SIMPÓSIO BRASILEIRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA, realizado na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo - Brasil, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2005. Tal documento foi posteriormente ratificado na CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA, que ocorreu em Brasília em junho de 2005. A “Carta de Brasília” funcionou como um importante marco para impulsionar a efetivação de projetos de implantação dos programas de JR no território nacional. Disponível em: <http://jj.tjrs.jus.br/justica-restaurativa/carta-aracatuba>. Acesso em: 14 jun. 2017.

pioneiro à JR e a devida observância da cobertura principiológica que envolve a matéria, com destaque para os princípios do superior interesse do menor de idade e da excepcionalidade e brevidade na imposição de sanções em meio não aberto. Nessa esteira, a lei dispõe, em seu art. 35, sobre meios alternativos de resolução de conflitos e confere prioridade à utilização de práticas restaurativas, reafirmando o entendimento insculpido de que o Estado deve intervir de forma restrita, excepcional e breve em face da conduta infracional de adolescentes.

Porquanto, revela notar que com a inclusão de tal entendimento por parte da Lei do SINASE, corroborado pela aprovação da Resolução 225/2016 pelo CNJ, o sistema de Justiça Juvenil brasileiro passou a contar com os instrumentos legais necessários para a aplicação da JR, além de reafirmar os pressupostos apresentados desde a edição do ECA, em 1990, que, no Capítulo V, de seu Título VI, disciplina a atuação do Ministério Público frente a Infância e Juventude à luz do Princípio da Oportunidade (RODRIGUES, 2017).

De acordo com tal princípio, embora o Ministério Público detenha, com exclusividade, a iniciativa processual nos procedimentos relativos à apuração de infrações, o Promotor de Justiça tem a faculdade de não proceder à ação penal caso julgue conveniente, de acordo com o fato e com as circunstâncias de cada caso concreto, concedendo, assim, a remissão (nos termos do art. 126 a 128 do ECA). No âmbito da Justiça Juvenil, o Princípio da Oportunidade reafirma o compromisso do Estado com superior interesse e com a proteção integral dos adolescentes acusados da prática de infrações penais (DÍAZ, 2007 *apud* RODRIGUES, 2017, p. 78).

Nesse sentido, após anos de retrocessos e desacertos, a Justiça Juvenil brasileira parece finalmente contar com os instrumentos normativos e político-criminais necessários para avançar e se adequar aos modernos programas de JR. Todavia, é sabido que, para além do arcabouço normativo, é necessário que a JR seja compreendida como política pública e passe a contar com apoio institucional e orçamentário que viabilize sua execução. É cediço que uma das principais barreiras para o desenvolvimento de tais políticas repousa na mentalidade seletiva e punitivista existente no país, o que torna a tarefa nada fácil e assinala que ainda temos muito a caminhar.

Não obstante, acredita-se que um percurso que vem se mostrando promissor para fortalecer a implantação da JR nas Varas de Infância e Juventude do país é a criação de parcerias entre as universidades e o poder público, no sentido de viabilizar capacitações e execuções de projetos na forma de extensão acadêmica. Mas, antes de iniciar propriamente

os relatos sobre as experiências extensionistas adquiridas a partir do projeto Além da Culpa: Justiça Restaurativa para adolescentes convém apresentar brevemente os pressupostos teóricos e conceituais que orientam as práticas relatadas à frente.

### 3 ABORDAGENS CONCEITUAIS ACERCA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUA INSERÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL PÁTRIO

Há algumas décadas, com destaque para os trabalhos críticos publicados nos anos 1970, a pesquisa criminológica vem demonstrando que o modelo punitivo prisional empregado na maioria dos países não se apresenta como apto ao enfrentamento, redução e/ou prevenção da conflitividade social decorrente do crime e da violência. É nesse sentido que se faz mister a busca por novos mecanismos que possam contribuir efetiva e afirmativamente para o aprimoramento da resposta estatal e comunitária ao acontecimento delitivo, com destaque para os programas de JR.

No âmbito infanto-juvenil esse debate remonta às grandes reformas levadas a efeito nos anos 1980 e 1990 em diversos países, com base na normativa internacional<sup>9</sup> sobre o tema fixada no âmbito da ONU, com destaque para a Resolução 40/33, de 1985 (que dispõe sobre as chamadas Regras de Beijing), que preconizam a observância por parte dos estados, mesmo em caso de infrações penais, do pleno desenvolvimento da criança, do adolescente e do jovem, visto que se encontram em uma etapa inicial do desenvolvimento humano e necessitam de condições dignas para o seu pleno desenvolvimento físico, mental e social. No mesmo sentido, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, de 1990, estipulam que, em caso de privação de liberdade em estabelecimento prisional (medida a ser adotada somente em último caso – *ultima ratio*), deve ser garantida aos menores de idade e jovens adultos a devida proteção, devendo tal privação e/ou restrição de liberdade ser breve.

Entrementes, cabe dizer, portanto, que o pioneirismo dos sistemas de Justiça Juvenil na aplicação dos programas de JR não é dado, antes faz parte de um movimento de abrangência internacional e intercontinental, capitaneado pela ONU a partir do final dos anos

---

<sup>9</sup> Dentre os quais, se destacam: Convenção dos Direitos da Criança, 1989; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing - Resolução 40/33, de 1985, da ONU); Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad - Resolução 45/11, de 1990, da ONU).

1970, no sentido de demonstrar o desacerto dos modelos marcadamente punitivos vigentes até àquela conjuntura sob o signo da doutrina tutelar ou de situação irregular.

Tais movimentos estão no bojo das críticas organizadas no âmbito da Criminologia e das Ciências Sociais na década de 1970, que se dedicaram a demonstrar através de sólidas pesquisas os efeitos deletérios do cárcere para a personalidade, sobretudo de crianças, adolescentes e jovens adultos, com destaque para o chamado *labeling approach*, a Criminologia crítica e o Abolicionismo penal, cujas definições fugiriam aos limites deste trabalho.

Como bem destacado por Garland (2008), diante das falhas e desacertos apontados, a crise do sistema penal terminou por trazer à tona o debate sobre alternativas para sua contenção. Nesse contexto, as propostas de reforma que mais encontraram eco destacavam a necessidade de aperfeiçoar os serviços voltados à reabilitação dos infratores e redução da opressão imposta sobre os mesmos, oferecendo possibilidades de cumprimento de sanções em meio livre e redução das repostas formais típicas do sistema de justiça criminal.

Nessa esteira, a JR passou a ser vista como um dos mecanismos capazes de contribuir para as respostas alternativas almejadas, visto que, além da redução dos fluxos de criminalização, propõem mecanismos de diversificação (*diversion*), na medida em que pugna pela busca de metodologias informais de resolução de conflitos que privilegiem a participação das pessoas envolvidas no acontecimento delitivo.

Desde as primeiras pesquisas acadêmicas acerca da JR até a atualidade, é possível dizer que há certo consenso no sentido de que esta não possui um conceito unívoco (PALLAMOLLA, 2009, p. 53), mas sim um conceito aberto e dinâmico que se relaciona às suas diversas acepções e práticas. Segundo Achutti (2013),

antes de ser considerada uma ideia fechada e acabada, trata-se, primordialmente, de uma proposta conceitual que continua aberta. Sica (2007, p. 10) refere que “a justiça restaurativa é uma prática ou, mais precisamente, um conjunto de práticas em busca de uma teoria”. Pallamolla (2009, p. 54), por sua vez, acentua que “a justiça restaurativa possui um conceito não só aberto como, também, fluido, pois vem sendo modificado, assim como suas práticas, desde os primeiros estudos e experiências restaurativas”. E essa construção ainda em aberto e em constante movimento é, paradoxalmente, um dos pontos mais positivos da justiça restaurativa, pois não há um engessamento de sua forma de aplicação e, portanto, os casos-padrão e as respostas-receituário permanecem indeterminadas, na busca de adaptação a cada caso e aos seus contextos culturais. (ACHUTTI, 2013, p. 159)

Segundo Zehr (2012; 2015, 2017) o modelo restaurativo deve ser construído pelas comunidades, pois está atrelado à cultura e às características de cada grupo social, devendo ser estabelecido através da experimentação e do diálogo tendente a repensar as necessidades e desdobramentos gerados a partir da ocorrência de determinado fato delitivo.

Já para Dünkel, Horsfield e Păroşanu (2015, p. 4), os valores da JR não são inteiramente novos e podem ser traçados desde as culturas indígenas e tradicionais presentes no mundo todo, pois muitas de suas práticas são inspiradas nos métodos de resolução de conflitos das tribos indígenas.

Para efeitos deste estudo, concebe-se que a JR se insurge como um movimento social que reage de encontro ao sistema de controle social institucionalizado (ACHUTTI, 2013, p.156), que visa manter a ordem através de mecanismos de poder, centralizando a pessoa do infrator como inimigo, ou, desviante, buscando respostas penais que atendam expectativas de prevenção da sociedade, enquadrando-se em um modelo clássico de punição estatal (punitivista e opressor). Afastando-se dessa concepção, as práticas restaurativas repercutem um modelo integrador de justiça cujo foco é a edificação de um sistema de justiça criminal embasado no princípio da dignidade humana (NERY, 2011, p. 52-106).

O fortalecimento da JR no âmbito infanto-juvenil é fruto de intensos debates acerca dos limites entre a responsabilização penal e os direitos e garantias desse contingente, que se caracteriza como um grupo de indivíduos que estão em processo de desenvolvimento, e, por isso, deve ter um tratamento diferenciado por parte do Estado e da sociedade como um todo.

As intervenções restaurativas no âmbito da Justiça Juvenil primam pela reabilitação e reintegração dos menores de 18 anos à comunidade, para tanto contam com a participação da vítima, do adolescente ofensor e seus responsáveis, dos servidores de proteção à criança e ao adolescente, técnicos judiciários, representantes da escola e da comunidade, bem como outras pessoas que, de algum modo, possam ter sido afetadas pelo conflito. Por ser orientada pelo respeito mútuo e ter por foco o fortalecimento das relações, o entendimento majoritário é o de que a JR pode ser aplicada em todas as fases do processo para apuração de infrações penais em que crianças, adolescentes e jovens foram autores ou vítimas (DÜNKEL; HORSFIELD & PĂROŞANU, 2015).

De acordo com estudos realizados por Dünkel; Horsfield & Păroşanu (2015) em mais de 30 países da União Europeia, os dados levantados permitem verificar que a JR proporciona diversos benefícios aos participantes, a saber: i) menor tendência a desenvolver

comportamento antissocial nas relações com a família e a sociedade; ii) maior possibilidade de reflexão a respeito das consequências do ato lesivo, para as demais pessoas; iii) oportuniza a responsabilização; iv) produz menores níveis de medo e de sintomas de estresse pós traumático nos adolescentes; v) oportuniza espaços de fala aos participantes que, em um ambiente seguro, veem aumentada a probabilidade de solucionar o conflito.

Ademais, as práticas restaurativas também vêm apresentando resultados promissores quanto à prevenção da delinquência juvenil, embora não seja este o objetivo principal da JR. Os estudos apontam ainda a elevação dos índices de reinserção social de adolescentes em conflito com a lei à comunidade em diversos países do mundo, principalmente em relação à Alemanha, Bélgica, Áustria, Canadá, Austrália, entre outros (RODRIGUES, 2017).

Do ponto de vista prático, as possibilidades e/ou efeitos que a adoção dos programas de JR podem conferir aos processos criminais que se lhes subjazem são: i) extinção do processo (pode ocorrer em determinados delitos, caso o autor se responsabilize pelo ato e se comprometa a cumprir o acordo restaurativo pactuado com a outra parte); ii) suspensão provisória do processo mediante período de prova para o devido cumprimento do acordo restaurativo fixado e verificação de bom comportamento do ofensor); iii) substituição ou redução da sentença, se cumprida a proposta restaurativa; entre outros (MIERS, 2003 *apud* PALLAMOLLA, 2009, p. 103).

A fim de esclarecer distorções comuns à percepção da JR a partir de uma perspectiva romantizada, Zehr (2017) esclarece que o modelo restaurativo não tem por objetivo fundamental o perdão ou a conciliação entre as partes, ou mesmo a redução da reincidência. Em relação aos dois primeiros aspectos, de fato, as abordagens restaurativas oferecem um contexto em que tais possibilidades podem vir a acontecer, mais facilmente do que no modelo tradicional, no entanto, não são tais aspectos pré-requisitos e tampouco resultados necessários. Em relação à redução da reincidência, pesquisas vêm demonstrando bons resultados em relação a grupos participantes de programas de JR, não obstante o autor afirma que tal fato por si só não deve ser motivo para promover programas restaurativos, pois, para Zehr (2017),

a redução da reincidência é um subproduto, mas a JR é praticada, em primeiro lugar, pelo fato de ser a coisa certa a se fazer. Aqueles que sofreram o dano devem ser capazes de identificar suas necessidades e tê-las apontadas, aqueles que causaram dano, devem ser estimulados a assumir a responsabilidade e aqueles que foram afetados por um delito devem ser envolvidos no processo. (ZEHR, 2017, p. 22)

Importa destacar também, que as abordagens restaurativas não implicam o retorno ao passado, como se o conflito não tivesse acontecido, principalmente os conflitos mais graves, que também são abordados pelas intervenções restaurativas, e os contextos sociais indesejáveis, pautados por opressão e traumas. Logo, não se trata de retornar ao estado pré-conflitual, mas retornar à melhor versão de nós mesmos, que sempre esteve presente e que foi abalada pelo acontecimento delitivo (ZEHR, 2017, p. 20).

Conforme destaca Achuti (2016, p. 79-84), dentre os diversos métodos utilizados nas práticas restaurativas, destacam-se os seguintes: i) ações de apoio à vítima (objetiva demonstrar que há interesse pela situação da vítima); ii) comunicação vítima-ofensor (face-to-face meeting – viabilizar o diálogo (direta ou indiretamente, nas situações em que o encontro não é possível); iii) conferências ou círculos restaurativos (vítima, ofensor, apoiadores, membros da comunidade, facilitador); iv) conferência ou círculos familiares (family group conferences); v) círculos de restauração da paz afetada por determinado conflito na comunidade; vi) círculos de sentença ou decisórios (sentencing circles = comunidades realizam co-julgamentos, com a presença de um juiz; processo deliberativo demanda vários encontros); vii) comitês de paz (pacificação de disputas particulares nas comunidades e construção de paz); viii) conselhos de cidadania (decisões tomadas pelos conselheiros eleitos pela comunidade e não pelas partes, o que compromete, em certa medida, a proposta restaurativa); xix) serviço comunitário (pode ser parte de acordo restaurativo ou decisão judicial. Em todas essas diferentes modalidades, importa destacar que o resultado final será considerado restaurativo se for fruto de livre deliberação entre as partes.

Nos programas de Justiça Restaurativa que vêm sendo implementados no Brasil, sobretudo no âmbito da Infância e Juventude, é possível perceber a prevalência das conferências restaurativas, conhecidas, entre nós, como círculos restaurativos, que consistem em encontros realizados a partir da metodologia circular, conduzidos por facilitadores previamente capacitados que viabilizam a participação da vítima, da pessoa identificada como autor/ofensor, seus apoiadores, membros da comunidade e demais pessoas afetadas pelo conflito.

Para a realização dos denominados círculos restaurativos, é necessária a construção de uma rede de apoio que envolve tanto membros da sociedade civil, quanto operadores do sistema de justiça criminal. Pois, para que as propostas restaurativas construídas

coletivamente nos círculos produzam efeitos nos respectivos processos, é necessário o apoio dos Tribunais de Justiça, do Ministério Público e demais atores envolvidos na demanda.

No âmbito nacional, os projetos pioneiros de JR no âmbito da Justiça Juvenil foram realizados através do Ministério da Justiça em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com destaque para o programa Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro<sup>10</sup> instituído em 2005 e que se tornou referência para os estudos e práticas inspiradas pelo novo modelo de justiça estabelecido a partir da JR. A partir desse projeto, foi possível a obtenção de apoio financeiro para a execução de três projetos pilotos, quais sejam: o programa Justiça Para o Século 21, desenvolvido na cidade de Porto Alegre/RS<sup>11</sup>; o programa Justiça e Educação: parceria para a cidadania, desenvolvido na cidade de São Caetano do Sul/SP<sup>12</sup>; e o programa Implantação De Justiça Restaurativa - Núcleo Bandeirante, desenvolvido na cidade de Brasília/DF<sup>13</sup>.

Desde então, uma série de projetos vêm sendo desenvolvidos por todo o país, tendo sido boa parte levantada pela pesquisa realizada em 2017, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, denominada Pilotando a Justiça Restaurativa. O papel do poder judiciário. A pesquisa, que foi coordenada por acadêmicas de destaque como Vera Regina Pereira de Andrade, Alline Pedra Jorge Birol e outras, apontou o protagonismo exercido pelo Poder Judiciário, seus atores e órgãos conexos (Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, Conselho Nacional de Justiça, Sistema de Justiça, juízes, desembargadores, psicólogos, assistentes sociais, equipes técnicas), “na construção de uma Justiça Restaurativa no Brasil, interpretado como uma face do contemporâneo movimento mais amplo denominado ativismo judicial”<sup>14</sup>.

---

<sup>10</sup> Mais informações disponíveis em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1711.html>. Acesso em: 10 fev. 2020.

<sup>11</sup> Informações disponíveis em: [www.justica21.org.br](http://www.justica21.org.br). Acesso em: 15 jun. 2019.

<sup>12</sup> Mais informações em: Justiça e educação: parceria para a cidadania. Um projeto de justiça restaurativa da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul envolvendo a rede escolar da comarca. Disponível em: [http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/XXICongressoNacional\\_ABMP/1%20Experiencia%20%20Eduardo%20Rezende%20Melo%2008.05%20-%20G7.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/XXICongressoNacional_ABMP/1%20Experiencia%20%20Eduardo%20Rezende%20Melo%2008.05%20-%20G7.pdf). Acesso em: 15 jun. 2019.

<sup>13</sup> Informações disponíveis em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/nupecon/justicarestaurativa/o-que-e-a-justica-restaurativa>. Acesso em: 15 jun. 2019.

<sup>14</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pilotando a Justiça Restaurativa. O papel do poder judiciário. Sumário executivo. CNJ: Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/9055d2b8d7ddb66b87a367599abc4bf5.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020. p. 22.

Ademais, o estudo assinala que o mapa da Justiça Restaurativa inclui, para além do espaço judicial, o espaço policial, o espaço da educação escolar, do ensino médio à universidade; o espaço do trabalho, o espaço comunitário, o espaço da cidade. Menção específica merecem a interação e o diálogo, que estão a se desenvolver, ainda que de forma residual, entre Judiciário e Universidade, envolvendo um conjunto de atividades relativas ao ensino, pesquisa e extensão, tal como se verificou, por exemplo, em Santa Maria, Florianópolis, Belo Horizonte, Recife, Salvador, Distrito Federal e Santos. Todas essas interações, em princípio, contribuem para o conhecimento, o debate e o próprio avanço da mudança de paradigmas em justiça, além de concorrer para a formação dos trabalhadores da Justiça Restaurativa, num mecanismo de feedback.

É justamente nesse mecanismo que o projeto de extensão acadêmica Além da Culpa: JR para adolescentes<sup>15</sup> se insere, tendo por fio condutor o desejo de contribuir para o aprimoramento dos paradigmas de justiça que marcam a cultura jurídica do país. Nesse sentido, passa-se agora à apresentação do projeto desenvolvido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, bem como de seus resultados.

#### 4 PROJETO DE EXTENSÃO ACADÊMICA ALÉM DA CULPA: JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA ADOLESCENTES: CARACTERÍSTICAS, PERCURSOS, DESAFIOS E HORIZONTES

Boa parte da rede socioeducativa do município de \*\*\*\* é centralizada no prédio em que funciona a Vara da Infância e Juventude, onde também se localiza a Promotoria da Infância e Juventude local e o núcleo da Defensoria Pública estadual responsável por essa vara especializada. No mesmo prédio também estão o Comissariado de Justiça da Infância e Juventude e os profissionais que compõem a equipe técnica responsável pelos processos de competência da Vara da Infância, quais sejam: psicólogos e assistentes sociais. Neste edifício também passou a funcionar, a partir de 2015, a central de Justiça Restaurativa, como se verá mais detalhadamente a seguir.

Além dos atores ligados ao poder judiciário, a rede socioeducativa juiz-forana conta ainda com órgãos responsáveis pela execução das medidas de proteção (previstas no art. 101 do ECA) e medidas socioeducativas (previstas no art. 112 do ECA). Quanto às medidas de

---

<sup>15</sup> Projeto em parceria o Governo Federal, com a 12ª Promotoria da Justiça da Infância e Juventude, a Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora e com a Universidade Federal de Juiz de Fora, o “Além da Culpa”

proteção, o acolhimento institucional (art. 101, VII ECA) se destaca como uma das medidas de maior incidência, sobretudo porque recai sobre crianças e adolescentes pobres, que compõem o público alvo da rede. No município de \*\*\*\*, o acolhimento institucional ocorre em caráter provisório e é destinado a crianças e adolescentes com idades entre zero e 18 anos incompletos que tenham sofrido violência sexual, física, psicológica, doméstica ou negligência familiar. Todos os trâmites necessários para o acolhimento são realizados através da Vara da Infância e da Juventude e, excepcionalmente, pelos Conselhos Tutelares<sup>16</sup>, cujos encaminhamentos serão direcionados para as unidades locais de acolhimento: Casa Estância Juvenil; Casa Lar de Laura; Casa Vivendas do Futuro; Aldeias Infantis do Brasil.

No que tange à execução das medidas socioeducativas, observa-se que é respeitada a organização fixada legalmente, de modo que compete ao poder público municipal a execução das medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida), ficando o governo estadual com a gestão das medidas de internação e semiliberdade. No âmbito municipal, as medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida ficam a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS), que organiza a demanda junto aos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS)<sup>17</sup> e aos Centros de Referência Especializado de Assistência Socias (CREAS)<sup>18</sup>.

Com relação às medidas socioeducativas em meio não aberto, quais sejam: internação e semiliberdade, a competência para a execução é do governo estadual, sendo geridas através da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS).

---

<sup>16</sup> O município de Juiz de Fora conta com três Conselhos Tutelares, quais sejam: CONSELHO TUTELAR I (REGIÃO CENTRO/NORTE); CONSELHO TUTELAR II (REGIÃO SUL/OESTE); CONSELHO TUTELAR III (REGIÃO LESTE). Maiores informações disponíveis em: <https://www.pjf.mg.gov.br/conselhotutelar/estrutura/composicao.php>. Acesso: 10 fev. 2020.

<sup>17</sup> O CRAS é a principal porta de entrada para os serviços da Proteção Básica. Presta atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Oferece atendimento e acompanhamento às famílias que moram nos bairros do seu território de abrangência. Realiza atividades individuais ou em grupo e encaminha para serviços de atendimento a crianças, adolescentes e idosos, entre outras atividades. Mais informações disponíveis em: [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sds/centros\\_referencias/cras.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sds/centros_referencias/cras.php). Acesso: 10 fev. 2020.

<sup>18</sup> O CREAS é uma unidade pública que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. Nesse espaço são ofertados serviços de proteção a indivíduos e famílias vítimas de violência, maus-tratos, negligência, entre outros. Sua atuação proporciona à família o acesso a direitos sociais. Busca, também, a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários. O público alvo inclui: crianças e adolescentes vítimas de abuso, exploração sexual e violência doméstica, em situação de mendicância e trabalho infantil; adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; mulheres, idosos e pessoas com deficiência com seus direitos violados. Mais informações disponíveis em: [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sds/centros\\_referencias/creas.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sds/centros_referencias/creas.php). Acesso: 10 fev. 2020.

As medidas de semiliberdade ficam a cargo do PEMSE (Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas), organização não governamental criada a partir de convênio estabelecido entre o Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS). Atualmente, as atividades do PEMSE estão divididas em duas unidades, quais sejam: Casa de Semiliberdade Caminheiros de Jesus, com capacidade de 16 adolescentes do sexo masculino e Casa de Semiliberdade Bethânia, com capacidade para 20 adolescentes do sexo masculino.

Já as medidas socioeducativas de internação são executadas no Centro Socioeducativo Santa Lúcia (doravante CSE), coordenado pela Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), subordinada à Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS). O CSE de Juiz de Fora tem capacidade para 56 adolescentes do sexo masculino, sendo 33 vagas para adolescentes sentenciados com a medida de internação e 23 para internações provisórias. Considerando o perfil da Comarca, revela notar que o número de vagas vem se mostrando insuficiente, pois são direcionadas ao CSE local não apenas adolescentes de Juiz de Fora, mas de toda a região da Zona da Mata e Sul de Minas Gerais, já que não existem outras unidades socioeducativas nessas localidades. Destaca-se que, no período de produção deste estudo, o CSE local contava com 90 adolescentes acautelados, ou seja, quase o dobro de sua capacidade.

Destaca-se que, embora o ECA tenha entrado em vigor no ano de 1990, somente em 2008 o município de Juiz de Fora passou a contar com uma unidade socioeducativa, que, como dito acima, abrange a toda a região da Zona da Mata e região Sul de Minas Gerais. O CSE local, situado na região norte da cidade, é comumente apontado pela população juiz-forana como Cerespinho, o que corresponde a uma espécie de apelido que significa uma versão jovem de uma das unidades prisionais locais destinadas a adultos, denominada CERESP (Centro de Remanejamento do Sistema Prisional).

Até o ano de 2018, além do atendimento feito durante a execução das medidas socioeducativas, os adolescentes residentes em Juiz de Fora também contavam com o programa Se liga<sup>19</sup>, executado através da SUASE e destinado aos egressos do sistema socioeducativo. O Se Liga visa apoiar o adolescente quando do cumprimento de sua medida socioeducativa e auxiliar em sua reinserção social, incentivando aproximações com a família,

---

<sup>19</sup> Mais informações em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/programas-e-acoes/se-liga>. Acesso em: 10 fev. 2020.

educação, trabalho, cultura e renda. Segundo os responsáveis, desde 2018 as atividades do Se liga foram interrompidas na cidade devido a questões orçamentárias.

Em 2012, quando se iniciaram as atividades do projeto Além da Culpa, a rede socioeducativa local parecia estar seguindo o padrão que vigora em todo o país, caracterizado pela primazia da aplicação das medidas socioeducativas em meio não aberto e predominância de adolescentes negros, pobres e do sexo masculino (RODRIGUES, 2017). Embora a realidade em Juiz de Fora não fosse tão desoladora como a verificada em outras unidades que padecem com superlotação e maus tratos, sabíamos que a dinâmica dos atendimentos socioeducativos na cidade estava aquém do ideário propugnado pelo ECA e distante dos inovadores programas de JR que estavam sendo implementados no país.

Atenta a essa questão e sensibilizada pelo desejo de contribuir para a promoção de ações afirmativas junto à juventude local, a equipe da Defensoria Pública da Vara da Infância de Juiz de Fora iniciou, em 2012, as atividades do Além da Culpa: Justiça Restaurativa para adolescentes.

#### 4.1 INÍCIO DAS ATIVIDADES E METODOLOGIAS ADOTADAS

O Além da Culpa foi implementado na Comarca de \*\*\* em 2012, por iniciativa da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, sob a coordenação das defensoras públicas Maria Aparecida Rocha de Paiva e Margarida Maria Barreto Almeida, responsáveis pela Defensoria da Vara da Infância e da Juventude à época. Por meio de convênio<sup>20</sup> assinado com o Governo Federal para a execução do projeto, o Além da Culpa passou a contar com recursos próprios, o que tornou possível a seleção e contratação de técnicos e estagiários, a compra dos materiais e a organização do espaço onde passaria a funcionar a Central de Práticas Restaurativas, cuja sede, cedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, se localiza no mesmo prédio onde funciona a Vara da Infância e Juventude local.

Passada a fase de estruturação do projeto, ainda em 2012 foram realizados diversos treinamentos e palestras de sensibilização sobre JR, haja vista ser este um tema muito novo à época. Com o intuito de atender às exigências da Lei do SINASE para a implantação de programas de JR, todos os voluntários, técnicos e estagiários participaram de cursos de

---

<sup>20</sup> Convênio nº 777124/2012, firmado entre a DPMG e SDH/PR, através do setor de projetos e convênios da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

capacitação enquanto facilitadores<sup>21</sup>, para que pudessem atuar de maneira adequada e preparada.

No ano de 2013, os integrantes do projeto, vinculados à Defensoria Pública, realizaram visitas técnicas à Escola Municipal Gabriel Gonçalves e ao CSE, ambos em Juiz de Fora e também passaram por treinamentos junto às equipes de outros projetos de JR nas cidades de São Caetano do Sul/SP<sup>22</sup> e Porto Alegre/RS<sup>23</sup>, cujo papel pioneiro nas práticas restaurativas no país já foi mencionado acima.

No início de 2015, todos os integrantes do projeto contaram com curso de capacitação como facilitadores, que foi ministrado pela psicóloga Monica Maria Ribeiro Mumme<sup>24</sup>, idealizadora dos cursos para a implantação de políticas públicas para a JR junto à Escola Paulista de Magistratura. O curso contou com representantes de diversas instituições, como: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, Secretaria Municipal de Educação, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Polícia Militar, entre outras.

Durante o período de formação, a equipe da Defensoria encontrou desafios para a devida efetivação do projeto, o que foi possível, a partir de 2015, através das parcerias firmadas com a 12ª Promotoria da Justiça da Infância e Juventude de Juiz de Fora e com a Faculdade de Direito da Universidade \*\*\*\*. No mesmo ano, graças a ações de natureza interventiva, foi possível colocar em funcionamento a Central de Práticas Restaurativas.

No âmbito da UF\*\*, o Além da Culpa passou a funcionar como um projeto de extensão acadêmica, vinculado à Pró-reitora de Extensão (área de extensão Direitos Humanos e Justiça), sob a coordenação dos docentes \*\*\*\*\*, professores de Direito Penal da mesma instituição. A perspectiva de JR adotada nas ações extensionistas é a de que a JR se trata de um modelo de justiça compreendido como um conjunto de métodos alternativos de resolução de conflitos criminais, que funciona de maneira contraposta aos sistemas de justiça

---

<sup>21</sup> Atendendo ao disposto na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os facilitadores devem possuir alto grau de empatia e capacitação, sendo responsáveis por conduzir os círculos restaurativos a partir de um ambiente seguro, capaz de propiciar diálogos abertos e não violentos sobre o conflito em questão. Em todos os círculos os facilitadores são apoiados por co-facilitadores, que também passam por treinamentos e capacitação para atuarem como tais.

<sup>22</sup> Justiça Restaurativa e comunitária em São Caetano do Sul/SP. Mais informações disponíveis em: [http://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadorialnfanciaJuventude/JusticaRestaurativa/SaoCaetanoSul/Publicacoes/jr\\_sao-caetano\\_090209\\_bx.pdf](http://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadorialnfanciaJuventude/JusticaRestaurativa/SaoCaetanoSul/Publicacoes/jr_sao-caetano_090209_bx.pdf). Acesso em: 15 jun. 2017

<sup>23</sup> Justiça Restaurativa – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Mais informações disponíveis em <http://jij.tjrs.jus.br/justica-restaurativa>. Acesso em 15 jun 2017.

<sup>24</sup> Currículo disponível em: <[http://laboratoriodeconvivencia.com.br/?page\\_id=145](http://laboratoriodeconvivencia.com.br/?page_id=145)>. Acesso em: 14 jun. 2017.

tradicionais, especialmente aqueles orientados pela lógica retributiva, tendo por objetivo a voluntariedade das partes e a responsabilização da pessoa tida como autora da infração penal.

As atividades de extensão interagem com as atividades do \*\*\*\*, criado pela Portaria n.º 02, de 27/06/2016, da Faculdade de Direito/\*\*\* e sediado no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da mesma instituição, e têm por objetivo promover a aplicação do método e das técnicas da JR nos processos de verificação de ato infracional e/ou execução de medidas socioeducativas que tramitam perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de \*\*\*\*. Além disso, são promovidos cursos de capacitação de facilitadores, palestras e seminários consentâneos à temática, o no intuito de colaborar com a divulgação da JR na cidade e região.

Para participarem do projeto foram selecionados 10 (dez) estagiários, todos devidamente matriculados no curso de Direito da \*\*\*\*, que, voluntariamente, passaram a atuar, juntamente com os referidos professores e com a equipe da Defensoria e demais voluntários, na Central de Práticas Restaurativas<sup>25</sup>. As atividades foram exitosas que conferiram à equipe do projeto de extensão a premiação, na categoria Direitos Humanos, na I Mostra de Extensão da \*\*\*, realizada em 2016<sup>26</sup>.

Além das atividades extensionistas, os professores coordenadores iniciaram, em 2016, um projeto de pesquisa, na modalidade iniciação científica<sup>27</sup>, para refletir sobre as possibilidades e impactos da implantação da JR em Juiz de Fora, objetivando analisar, ainda, os mecanismos alternativos de resolução de conflitos entre adolescentes, com destaque para a JR.

À luz da Criminologia crítica, tais estudos buscaram contribuir para a consolidação de uma proposta contra hegemônica do discurso dominante que se caracteriza por criminalizar a juventude popular, representando um esforço intelectual para a condução dos debates acerca da Justiça Juvenil pátria a perspectivas mais humanizadas e progressistas.

Do ponto de vista metodológico, as práticas mais utilizadas nas atividades extensionistas são os chamados círculos restaurativos, que têm por objetivos: i) apoiar os participantes a apresentarem seus pontos de vista e argumentos e ajudá-los a se conduzirem

---

<sup>25</sup> Maiores informações sobre o processo seletivo do referido projeto de extensão acadêmica disponíveis em: <<http://www.ufjf.br/direito/files/2010/05/Edital-Bolsista-de-Extens%C3%A3o-alem-da-culpa.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

<sup>26</sup> Mais informações disponíveis em: <<http://www.ufjf.br/noticias/2017/01/12/causas-e-consequencias-dos-atos-de-menores-infratores-e-estudo-de-projeto-de-extensao/>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

<sup>27</sup> Mais informações em: <<http://www.ufjf.br/propp/files/2016/07/Resultado-BIC-PIBIC-2016-Atualizado2.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

com base nos valores que representam quem eles são quando estão no seu melhor momento; ii) fazer com que a ligação entre as pessoas fique visível e o mais equânime e respeitosa possível, mesmo em face de diferenças significativas; iii) buscar o engajamento entre os participantes para com o procedimento realizado, de modo que todos possam deliberar livremente sobre os fatos.

Através da metodologia circular a equipe atua em dois momentos processuais diferentes, sendo o primeiro na fase de apuração do ato infracional, quando, diante do fato praticado, em tese, pelo adolescente, o Parquet representa contra ele, dando início, assim, à ação de natureza penal que será de competência do Juiz da Vara da Infância e Juventude. Recebidos os autos, MP e magistrado avaliam a possibilidade de encaminhamento para a Central de Práticas Restaurativas, que, ouvida a defesa, ficará responsável por tomar os procedimentos junto às partes envolvidas para a realização do procedimento restaurativo. Ademais, a equipe do projeto também atua na fase pós-condenação, qual seja: a fase de execução das medidas socioeducativas, através da realização de oficinas no CSE ou dos chamamos de círculos de reinserção familiar, que também ocorrem na Central de Práticas Restaurativas.

Quando o encaminhamento à Central de Práticas Restaurativas se dá na fase de apuração do ato infracional, o juiz procede à suspensão do processo para a realização da prática restaurativa, e, caso o procedimento seja exitoso, pode culminar até mesmo na extinção do feito. Para que o procedimento restaurativo seja completo, ele deve contar com três fases: i) pré-círculos (que compreendem a fase de preparação, em que as partes são contatadas e convidadas para fazerem parte do procedimento); ii) círculos restaurativos (que sucedem os pré-círculos exitosos e compreendem a efetiva realização das atividades e encontros restaurativos); iii) pós-círculos (que consistem em acompanhamentos feitos pela equipe do projeto para verificar o cumprimento das propostas restaurativas firmadas nos círculos).

Para a realização dos pré-círculos, os membros da equipe se deslocam pessoalmente até a residência do adolescente e o convidam a participar do procedimento, na presença de seus responsáveis. Caso o adolescente e os responsáveis aceitem o convite, a equipe solicita que indiquem outras pessoas, além do ofensor e da vítima, cuja participação consideram importante. Essas pessoas indicadas funcionam como apoiadores (pessoas do relacionamento dos envolvidos, como parentes, amigos, empregadores, etc.) ou como referências

comunitárias (líderes comunitários ou religiosos, policiais, testemunhas, professores e outros profissionais relacionados às pessoas e/ou ao caso), que auxiliarão as partes na construção das propostas restaurativas.

Feita a visita ao adolescente, a equipe se desloca à residência das demais partes envolvidas para convidá-las a participarem do círculo restaurativo. Finalmente, concluída com êxito a etapa de pré-círculo, a equipe responsável define data e horário específico para a realização do encontro, que, como já dito, é realizado na Central de Práticas Restaurativas.

Ao longo das atividades, foi possível perceber que o contato presencial entre a equipe do projeto e as partes na fase de pré-círculo é de grande importância para o êxito do procedimento restaurativo, na medida em que, através dele, é possível conhecer a realidade do adolescente e de seus familiares, o que facilita as abordagens durante os círculos restaurativos e humaniza a percepção da equipe acerca do adolescente, que deixa de ser percebido como apenas mais um réu cuja suposta infração foi relatada nos autos.

No que tange aos desafios enfrentados pela equipe para realização dos pré-círculos, cumpre destacar que em razão da condição social da maioria dos adolescentes e demais envolvidos, direta ou indiretamente, serem pobres, suas residências são de difícil acesso, sendo necessário transporte para a locomoção da assistente social e dos estagiários responsáveis pela visita. No entanto, como o transporte é fornecido pela Defensoria Pública e deve ser subordinado às outras demandas da instituição, a disponibilidade de dias e horários é restrita, o que dificulta o contato com as partes e o efetivo agendamento dos círculos. Na tentativa de ultrapassar essa barreira, a equipe do projeto realizou, durante o ano de 2019, diversas tentativas de contato com as partes via telefone. Todavia, foi observado que o contato telefônico é menos eficiente ou, até mesmo, menos acolhedor que o pessoal, sendo possível notar maior número de faltas, mesmo com a confirmação anterior da presença pelo telefone.

Passada a fase de pré-círculo, no círculo restaurativo, presentes os facilitadores, cofacilitadores, as pessoas identificadas como ofensor e vítima e seus apoiadores, todos se assentam de forma circular, no sentido de demonstrar a posição de igualdade entre os participantes e a necessidade do respeito e atenção mútuos. Os facilitadores posicionam objetos e materiais de apoio no centro do círculo a fim de dar apoio à fala e à escuta dos participantes. Ademais, a equipe utiliza um objeto para demarcar o momento de fala dos participantes, que é denominado bastão ou objeto de fala. Tal objeto circula de pessoa por

pessoa, demarcando o espaço de fala daquele que o detém e estimulando a alteridade e a escuta dos demais, que, em seguida, também poderão se expressar enquanto estiverem segurando o bastão.

Na condução dos círculos restaurativos, os facilitadores elaboram perguntas e estimulam a fala dos participantes a partir de fatos, valores e sentimentos que são, pouco a pouco, abordados pelo grupo. Ao longo dos círculos realizados, atendendo à proposta da comunicação não violenta, os facilitadores não abordam o conflito entre as partes de forma imediata. Ao contrário, as rodadas iniciais procuram fomentar o diálogo a respeito de temas amenos e alheios ao cerne do conflito decorrente do ato infracional em questão, permitindo às partes falarem sobre os sentimentos e perspectivas que, naturalmente, permeiam os primeiros apontamentos acerca da conflitividade que será discutida no círculo.

Importante salientar, ainda, que, ao longo de todo o encontro circular, são exploradas as necessidades das partes, o que se dá através de um diálogo seguro e voluntário, em que todos têm a opção de não falarem ou, até mesmo, de desistirem do procedimento, se assim desejarem. Caso isso não ocorra e os integrantes evoluam no diálogo acerca do conflito propriamente dito, os facilitadores procuram estimulá-los na construção de uma proposta restaurativa coletiva que promova a pacificação das controvérsias e, se possível, aponte possibilidades para a restauração dos laços que foram rompidos com o ato infracional.

Ressalta-se que todas as fases do procedimento restaurativo são devidamente documentadas e o relatório final, confeccionado após a realização do círculo restaurativo, no qual consta a proposta restaurativa construída coletivamente pelas partes, é juntado aos autos do processo de apuração do ato infracional para posterior análise do juiz responsável, que decidirá pela extinção do feito ou pela valoração da participação como condição pessoal favorável na escolha da medida socioeducativa a ser imposta.

No que tange às dificuldades encontradas pela equipe para realização dos círculos restaurativos, destaca-se a dificuldade que as partes têm de se locomoverem até a Vara da Infância e da Juventude, pois, em razão da distância dos bairros em que residem, normalmente distantes do centro da cidade, nem sempre dispõem de dinheiro para a condução. Outro entrave observado pela equipe é fato de a Central de Práticas Restaurativas funcionar no ambiente forense, o que causa certo desconforto e temor às partes, mesmo que orientada, na fase de pré-círculo, que a natureza das práticas restaurativas é diferenciada dos ritos tradicionais das audiências.

Cumprido salientar que o perfil dos feitos encaminhados à Central de Práticas Restaurativas corresponde a, na maioria dos casos, a atos infracionais de pequeno e médio potencial ofensivo, com destaque para condutas análogas aos crimes de ameaça; injúria; difamação; calúnia; lesão corporal leve, dano e furto, bem como a contravenção penal de vias de fato.

Apresentadas as formas de intervenção nos casos de apuração de ato infracional, convém apresentar as demais formas de intervenção do Além da Culpa, agora na fase de execução da medida socioeducativa imposta ao adolescente por meio de sentença condenatória. A primeira é a realização de oficinas semanais no CSE local com um grupo de em média 10 adolescentes por semestre, que são selecionados pela equipe técnica do CSE. Ao final de cada módulo, as atividades são consignadas nos autos e, caso sejam tidas pelo juiz como exitosas, podem contribuir para a progressão e/ou extinção da medida socioeducativa, como será destacado na próxima seção. A segunda é a realização de círculos que reinserção familiar, que ocorrem na Central de Práticas Restaurativas e contam com a participação do adolescente, sua família e/ou membros da comunidade, com o intuito de fortalecer laços familiares e sociais que possam ter sido afetados em razão do ato infracional.

Os círculos de reinserção familiar, que são realizados de maneira conjunta entre a equipe do projeto e a equipe técnica de referência dos no CSE, consistem na utilização da metodologia circular com a finalidade de promover o diálogo entre adolescente, seus familiares e membros da comunidade, no sentido restaurar relações familiares e sociais, para que o adolescente, após cumprir a medida socioeducativa, possa retomar o convívio com sua família e grupo social. A ideia é trabalhar situações de abandono e/ou rivalidades que correm risco de ser revisitadas quando do retorno do adolescente ao meio livre.

Diferentemente dos círculos restaurativos para verificação de ato infracional, que buscam a responsabilização do adolescente pelo ato cometido e pelos danos resultantes, os círculos de reinserção social não tratam de questões de mérito e visam tão somente fortalecer os vínculos familiares e sociais do adolescente, representando uma espécie de apoio ao seu retorno ao lar e à sociedade após o cumprimento da medida socioeducativa de privação e/ou restrição de liberdade. Tal perspectiva é formulada à luz da compreensão de que a JR pode funcionar como ação afirmativa de reinserção social, uma vez que leva em conta tanto o fato de que o adolescente ficou deslocado de seu meio social em razão das consequências advindas da prática do ato infracional, como também tem em mira a importância do

fortalecimento dos vínculos estremecidos, ou mesmo, quebrados em razão do conflito vivenciado pelas partes.

Quanto aos entraves, destaca-se que nos círculos de reinserção familiar a equipe encontra uma série de dificuldades para a participação do adolescente em razão de ele sob a custódia do CSE, ficando a presença prejudicada em razão de falta de escoltas e/ou veículos para transporte. Ademais, o histórico de abandono e negligência familiar vivenciado pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação dificulta o contato com os familiares para o apoio à reintegração do jovem à família e à comunidade de origem.

Até o ano de 2018, os círculos de reinserção familiar contaram também com a participação dos técnicos do programa SE LIGA, o que foi, infelizmente, interrompido no ano de 2019.

#### 4.2 OFICINAS NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA LÚCIA: A RECEPÇÃO DOS ADOLESCENTES E O PROCESSO DE INTERAÇÃO COM A EQUIPE EXTENSIONISTA

Como mencionado acima, além das atividades realizadas na Central de Práticas Restaurativas localizada na Vara da Infância e Juventude, a equipe de extensionistas também realiza, desde 2018, oficinas junto aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no CSE local, as quais são denominadas Oficinas: possibilidades de reflexões na medida socioeducativa.

Para organização das oficinas são selecionados, a cada início de semestre, 10 adolescentes, que são entrevistados previamente para manifestação de sua vontade em participar da atividade. Assim como ocorre nos círculos restaurativos, a participação nas oficinas é voluntária, podendo o adolescente até mesmo desistir da atividade depois de tê-la iniciado. Destaca-se que, passados 4 semestres, ou seja, já tendo trabalhado com 4 grupos, não houve desistências e há bastante interesse por parte dos adolescentes em participar das oficinas.

As oficinas são planejadas previamente pela equipe de extensionistas e contemplam temas e atividades que possam auxiliar os adolescentes na fase de cumprimento da medida de internação, através da expressão corporal e do compartilhamento de suas histórias de vida, sonhos e sentimentos. Ademais, são selecionados vídeos, músicas e dinâmicas adequadas ao gosto e estilo dos jovens, sendo que, no decorrer do trabalho, a equipe pede que os

adolescentes mesmos escolham as músicas que querem ouvir e interpretar no próximo encontro, o que incentiva a interação e o engajamento do grupo.

Na realização das oficinas a equipe utiliza os mesmos princípios e metodologias adotados nos círculos restaurativos, privilegiando, assim, a metodologia circular e o uso do bastão da fala para estimular a horizontalidade e o respeito entre os participantes. Os encontros são realizados uma vez por semana, totalizando dez oficinas.

Diferentemente do que ocorre nos círculos restaurativos de apuração de ato infracional, nas oficinas não há a participação das vítimas, estão somente os adolescentes e a equipe extensionista, de modo que o aspecto mais trabalhado com os jovens gira em torno de autoconhecimento, autoestima, empatia, responsabilidades, convívio em sociedade, riscos e vulnerabilidades que adolescentes negros, pobres e do sexo masculino estão sujeitos no país e seletividade do sistema de justiça criminal.

Destaca-se que, devido a pouca diferença de idade entre os acadêmicos integrantes do projeto de extensão e os adolescentes, a interação entre eles é facilitada. Assim, apesar das diferenças quanto à cor da pele, grau de escolaridade e classe social, a pequena diferença de idades entre a equipe e os adolescentes contribui para que a relação seja mais informal, que facilita a adesão dos adolescentes para com a dinâmica das atividades e com o tema a ser trabalhado.

Ademais, em muitos momentos os adolescentes deixam transparecer que, para eles, a equipe de extensionistas exerce alguma função na Vara da Infância e Juventude, demonstrando certa esperança quanto a um possível suporte que os acadêmicos possam lhes dar quando, como dizem, “falarem bem deles no processo”.

Durante as oficinas é possível perceber que os adolescentes, acostumados à rotina e rigidez do CSE, se sentem mais à vontade, na medida em que, segundo eles, os encontros servem como uma forma de refúgio ao cotidiano vazio. Ademais, segundo eles, ao estarem em um ambiente em que não ficam expostos às regras rígidas de disciplina, sentem mais liberdade para expor seus pensamentos e emoções.

Outro aspecto que fica evidente são as diferenças entre as vivências narradas pelos adolescentes e pelos acadêmicos integrantes do projeto, de modo que a todo tempo a equipe extensionista tem que se desafiar e buscar ser mais próxima dos jovens, uma vez que apesar de terem basicamente a mesma idade que os adolescentes, alguns temas fogem à sua

realidade. Nesse sentido, a empatia é fomentada através da sinceridade e do diálogo, que visa atenuar os contrastes ou pelo menos não deixar que eles impeçam a interação.

Com isso, a equipe busca instigar a fala dos jovens a fim de que eles possam expressar seus pensamentos acerca do tema proposto na oficina. Para que, através do jogo de ideias proporcionado pelo debate, seja possível que próprios adolescentes se vejam como protagonistas de suas vidas e tentem vislumbrar caminhos para possíveis suas vidas ao final da medida. Nessa esteira, a equipe sempre busca manter o foco da discussão e trazer exemplos positivos e falas que expõem a Cultura da Paz, a Comunicação não violenta e a importância da empatia e alteridade nas relações humanas.

Assim como verificado nos pré-círculos e círculos, na execução das oficinas também existem alguns entraves, com destaque para o descaso e desrespeito dos agentes socioeducativos para com as atividades e com os próprios acadêmicos, sem contar o rigor com que tratam os adolescentes, humilhando-os, muitas vezes, desnecessariamente na frente do grupo. Há também dificuldades materiais, como ausência de transporte por parte da Defensoria e/ou da Universidade, limitação de material de trabalho e limitação de horários, pois somente em um dia da semana é possível realizar as atividades e em tempo reduzido. Por fim, há a dificuldade de alguns adolescentes em participar e compartilhar suas experiências e sentimentos devido à timidez e ao receio de se exporem diante de pessoas desconhecidas, situação que termina sendo superada no final dos módulos, quando os adolescentes passam a confiar na equipe extensionista.

Ao longo dos trabalhos, foi possível observar que a privação de liberdade é altamente sentida pelos jovens e serve como combustível para sua raiva e rancor perante a sociedade que eles veem como injusta. Sendo assim, a equipe busca trabalhar esse aspecto em especial, que funciona como uma espécie de pano de fundo para todos os temas propostos, sempre expondo a importância de os jovens conhecerem alternativas de ação e resolução de conflitos que não passem pela atitude violenta, de modo a buscar outras saídas para a raiva que não a violência contra si ou contra terceiros.

Aos poucos, observou-se que os adolescentes conseguiam compreender os argumentos trazidos pela equipe extensionista e, com a relação de confiança estabelecida no grupo, foi possível verificar que, com o passar das semanas, os adolescentes chegavam para os encontros com uma energia positiva e expressavam abertamente a percepção de virem as

oficinas não como tribunais e/ou audiências, mas sim como espaço em que se sentiam acolhidos, vistos e que podiam, como dizem, trocar ideias sem julgamentos.

Foi emocionante compartilhar esses momentos com os adolescentes. A cada encontro eles se mostravam menos arredios e mais propensos a sorrir, a brincar, a cantar, a tocar os instrumentos que disponibilizávamos e a participar das discussões. Ao final de cada módulo, a equipe organizava uma confraternização, para a qual levavam bolo, salgadinhos, docinhos, refrigerantes e etc., tudo o que eles estão privados na rotina do CSE. Preocupada em oferecer um momento de afeto em meio à rotina da privação de liberdade, a equipe decorava com capricho o ambiente e levava velinhas para serem assopradas pelos aniversariantes do semestre (sim, cantava-se parabéns para todos que tivessem feito aniversário durante os meses de convívio).

Ao final desse último encontro, era comum estarmos todos em lágrimas e entre abraços afetuosos nos despedíamos e fazíamos promessas de termos orgulho uns dos outros quando estivermos no mundão, como eles dizem.

Ao final das 10 oficinas, a equipe extensionista confecciona um relatório detalhado da participação do adolescente, a fim de juntá-lo aos autos através de requerimento da Defensoria Pública solicitando readequação da medida socioeducativa e/ou extinção do feito.

### 4.3 ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES RESTAURATIVAS NO ÂMBITO DO ALÉM DA CULPA: 2015 A 2018

Entre fevereiro e junho de 2019, a equipe de extensionista dos Além da Culpa realizou levantamento estatístico das intervenções realizadas entre o primeiro semestre 2015 e o segundo semestre de 2018, com o objetivo de apurar os indicadores dos círculos restaurativos, de apuração de ato infracional e de reinserção familiar, bem como as oficinas realizados, analisando, ainda, os impactos processuais dos mesmos. Além disso, a pesquisa objetivou examinar se os adolescentes que participaram das intervenções, voltaram a cometer atos infracionais ou crimes – no caso daqueles que já alcançaram a maioridade – após a data da participação no projeto Além da Culpa.

Para tanto, foram analisados os processos relativos aos adolescentes atendidos pelo projeto, bem como as propostas de ações restaurativas formuladas pelas partes, os dados

personais, e por fim, as certidões de antecedentes infracionais (CAM) e de antecedentes criminais (CAC).

Em relação aos processos, na maioria dos casos foram observados apenas os documentos que constavam dos prontuários de participação na JR, que se encontravam em pastas organizadas pela Defensoria Pública. Mas, em alguns casos, foi necessário analisar os autos na íntegra, com o fim de obter os dados necessários para a pesquisa e que não estavam disponíveis na documentação mencionada.

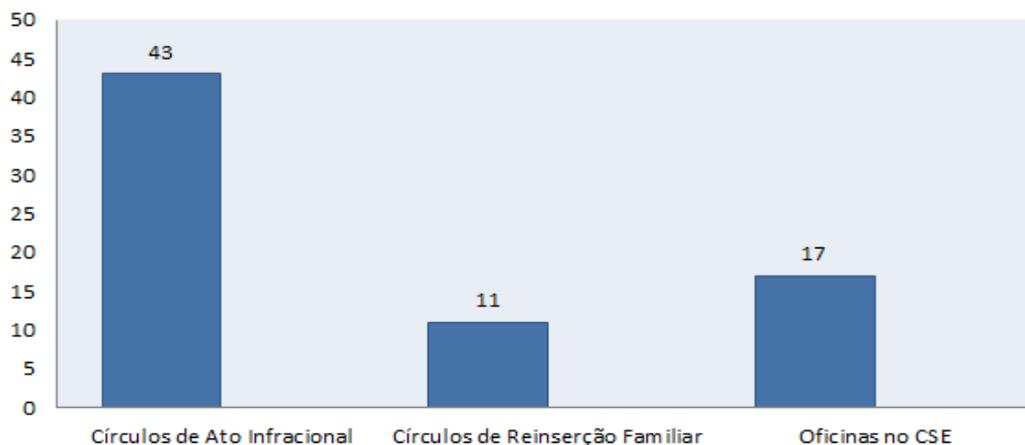
A proposta de ação restaurativa, que consiste no acordo proposto ao final dos círculos restaurativos, foi analisada para apurar se a intervenção restaurativa foi positiva no que tange à solução do conflito e restauração das relações. Já o levantamento das certidões de antecedentes teve o objetivo de constatar se a intervenção restaurativa foi positiva quanto à prevenção da reincidência.

Para a análise dos dados mencionados, foram analisadas as intervenções restaurativas realizadas pelos facilitadores membros da equipe vinculados à UF\*\* e por facilitadores que compõem a equipe da Defensoria Pública. De acordo com o levantamento realizado, em 2015 foram realizadas 29 intervenções restaurativas, sendo 3 círculos restaurativos relativos a atos infracionais, as demais correspondem a círculos de vivências realizados com adolescentes do CSE e PEMSE. Já em 2016 foram realizados 10 círculos de ato infracional e 3 círculos de reinserção familiar por parte da equipe extensionistas e 45 círculos restaurativos realizados por facilitadores que compõem a equipe da Defensoria Pública.

Em 2017 foram realizados 24 círculos restaurativos pela equipe extensionista, sendo 18 de ato infracional e 6 de reinserção familiar, mais 5 realizados por facilitadores que compõem a equipe da Defensoria. Por fim, em 2018, foram realizadas 31 intervenções pela equipe extensionista, sendo 12 relativos a atos infracionais e 2 de reinserção familiar, além de 17 oficinas. Ademais, foram realizadas 17 intervenções por facilitadores que compõem a equipe da Defensoria. Portanto, através destes dados, foi possível apurar que a equipe extensionista atuou diretamente em 71 intervenções entre 2015 a 2018, sendo 43 círculos restaurativos de apuração de ato infracional, 11 círculos de reinserção familiar e 17 Oficinas no CSE.



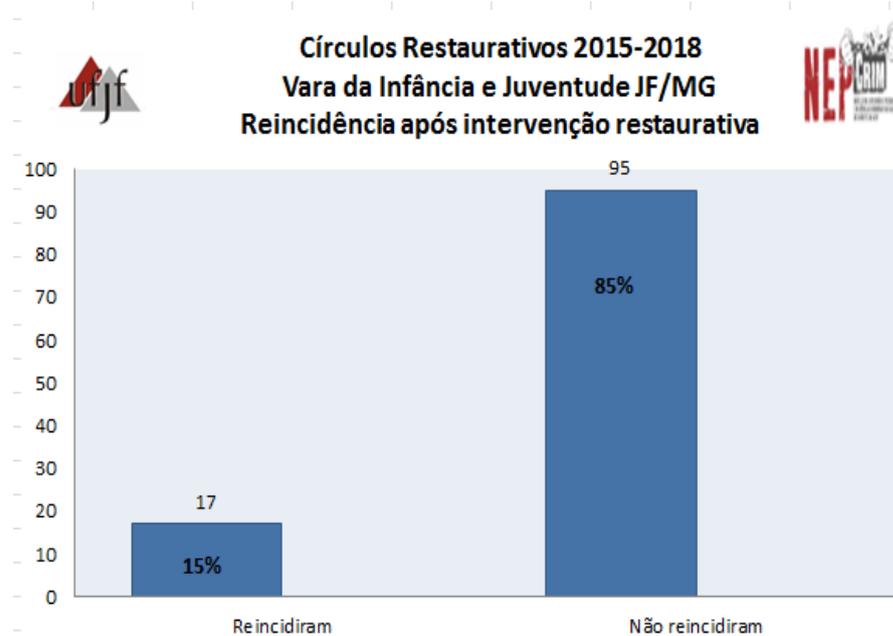
Círculos Restaurativos 2015-2018  
Vara da Infância e Juventude JF/MG  
**Intervenções realizadas diretamente pela  
equipe extensionista**



A partir dos dados acima, foi possível verificar que dentre os 54 círculos restaurativos realizados pela equipe extensionista entre 2015 e 2018, 49 foram contaram com propostas restaurativas que foram concretizadas, sendo que apenas 5 foram negativos. Dessa forma, a atuação restaurativa da equipe obteve taxa êxito de 90,74%.

Na análise das certidões de antecedentes criminais e de antecedentes infracionais dos participantes das intervenções restaurativas realizadas pela equipe extensionista, destaca-se que, dos 54 círculos e 17 oficinas realizadas pelo grupo da UF\*\*, foi considerada, para efeitos de reincidência, o total de 112 adolescentes, pois muitos círculos de apuração de ato infracional contavam com mais de um autor. Desses 112 adolescentes, verificou-se que apenas 17 (15,2%) voltaram a delinquir, sendo que 11 deles cometeram delito de mesma natureza que o ato infracional pelo qual participaram da intervenção restaurativa. Ainda com base nos reincidentes, verificou-se que 14 cometeram até dois delitos após intervenção do Além da Culpa e apenas 3 cometeram três delitos ou mais.

Para a análise desses índices de reincidência, utilizou-se o lapso temporal entre a intervenção restaurativa e a data do fato do delito praticado posteriormente, tendo sido fixado um marco de 6 meses. Assim, dentre os 17 adolescentes reincidentes, 11 demoraram mais de 6 meses para voltar a delinquir, e apenas 6 cometeram alguma infração antes desse tempo.



Para análise da concessão da remissão e conseqüente extinção dos processos (nos termos do art. 126 a 128 do ECA), cumpre esclarecer que foram considerados apenas os adolescentes que participaram dos círculos restaurativos de apuração de ato infracional, que totalizaram 89 adolescentes. Desses 89 adolescentes, foi possível verificar que 33 (aproximadamente 37%) conseguiram a remissão após a participação na JR, o que demonstra que a atuação do Além da Culpa contou com certa confiabilidade por parte dos principais atores jurídicos envolvidos.

Portanto, apesar das dificuldades enfrentadas, o levantamento estatístico tornou possível avaliar o desempenho da equipe extensionista desde a implementação do Além da Culpa, em 2015, até o ano de 2018, permitindo a verificação dos resultados exitosos quanto ao cumprimento das propostas restaurativas (90,74%), bem como quanto à não reincidência (apenas 15% delinquiram novamente depois da intervenção restaurativa) e à concessão da remissão (aproximadamente 37%), dados que representam verdadeiro incentivo para continuação das atividades.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que se possa garantir a proteção integral dos adolescentes brasileiros acusados e/ou condenados pela prática de atos infracionais, imperiosas se fazem iniciativas capazes de dotar de eficácia as propostas insculpidas no ECA. Dentre tais iniciativas, a JR se apresenta

como uma proposta humanizada de responsabilização dos adolescentes por seus atos infracionais e que, sem recorrer à ideologia retributivista, rompe com a lógica meramente punitiva e, ao mesmo tempo, promove uma justiça integradora, participativa, preocupada em alcançar todos envolvidos no conflito, quais sejam: a vítima, o ofensor e a comunidade.

Tendo como foco principal o ato cometido pelo adolescente, bem como os danos causados e sua possibilidade de reparação, a JR busca responsabilizar o adolescente pelos seus atos respeitando sua autonomia e promovendo um espaço seguro de fala e de escuta. Nesse sentido, a JR se mostra promissora quanto à prevenção da prática de novas infrações por parte deste mesmo adolescente, na medida em que oportuniza sua participação ativa no processo e permite que ele expresse suas emoções, suas necessidades e seus argumentos. Ademais, através da aproximação entre vítima e ofensor, torna-se possível o reequilíbrio das relações, o que facilita a composição do conflito e respeita a dignidade de ambas as partes.

Não obstante, para garantir a difusão e concretização dos programas de JR pelo país é necessário que haja apoio estatal para sua implantação e capacitação de novos facilitadores, além da destinação de recursos à viabilização e melhoramento das práticas restaurativas.

É justamente nesse movimento que vemos as universidades, como agentes capazes de atuar como parceiros desse projeto promissor de implantação da JR pelo país. Sabemos que há muito a ser feito, mas, mesmo diante de um cenário nebuloso, a UF\*\*, através do Além da Culpa, já começou a avistar um horizonte de fecundas possibilidades, sem perder de vista a importância da empatia e da entrega diária que dão o tom da extensão acadêmica.

## REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. *Justiça Restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. *Justiça Restaurativa no Brasil: possibilidades a partir da experiência belga*. Civitas, Porto Alegre, v. 13, n1, p. 154-181, jan/abril. 2013.

\_\_\_\_\_. *A crise do processo penal na sociedade contemporânea: uma análise a partir das novas formas de administração da justiça criminal*. 2006. 126f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_; PALLAMOLLA, Raffaella. *Justiça Restaurativa no Brasil: análise crítica do Projeto de Lei n. 7006/2006*. In: MOSTRA CIENTÍFICA DO CESUSA, VI, 2013. Anais..., v. 1, n. 7, 2013. Disponível em: [http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/mostrac/article/view/489/pdf\\_60](http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/mostrac/article/view/489/pdf_60). Acesso em: 17 nov. 2014.

AGUINSKY, Beatriz; BRANCHER, Leoberto. *Projeto Justiça para o Século 21: relato da implementação do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa junto à 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, RS, visando a introdução de práticas restaurativas na pacificação de situações de violências envolvendo crianças e adolescentes. Porto Alegre, 2006.* Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=244&pg=0#.VJYML14AHA>. Acesso em: 23 nov. 2014.

ALEIXO, Klelia Canabrava. *Ato infracional: ambivalências e contradições no seu controle.* Curitiba: Juruá, 2012.

ANTUNES, E. H.; BARBOSA, L.H.S.; PEREIRA, L. M. F. (2002), *Psiquiatria, Loucura e Arte: Fragmentos da História Brasileira.* São Paulo, Ed. USP.

BATISTA, Vera Malaguti. *A criminalização da juventude popular no Brasil: histórias e memórias de luta na cidade do Rio de Janeiro.* BIS – Boletim do Instituto de Saúde, v. 44, p. 19-22, abr. 2008.

\_\_\_\_\_. *Difíceis ganhos fáceis - drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.* 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2003.

BRASIL. *Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº. 225.* Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. *Lei 12594/2012, de 18 de janeiro de 2012.* Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 12 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 8069/1990, de 13 de julho de 1990.* Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jun. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 13 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). *LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2016.* Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. 1.Direitos Humanos. 2.Socioeducação. 3.Adolescentes. Disponível em: [http://www.sejudh.mt.gov.br/documents/412021/9910142/Levantamento+SINASE+\\_2016F inal.pdf/4fd4bcd0-7966-063b-05f5-38e14cf39a41](http://www.sejudh.mt.gov.br/documents/412021/9910142/Levantamento+SINASE+_2016F inal.pdf/4fd4bcd0-7966-063b-05f5-38e14cf39a41). Acesso em: out. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. *Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público.* – Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnmp/panorama\\_socioeducativo\\_estados\\_brasileiros\\_cnmp\\_2019.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnmp/panorama_socioeducativo_estados_brasileiros_cnmp_2019.pdf). Acesso em: out. 2019.

\_\_\_\_\_. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado, 1988. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010). Disponível na íntegra em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 3 maio 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pilotando a Justiça Restaurativa. O papel do poder judiciário*. Sumário executivo. CNJ: Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/9055d2b8d7ddb66b87a367599abc4bf5.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020. p. 22.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2014*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/080f04f01d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2017.

DONZELOT, J. *A Polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DUDC. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. 1959. Referência obtida na base de dados: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. USP. 2015. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>. Acesso em: 15 maio 2017.

DUNKEL, Frieder; HORSFIELD, Philip & PĂROȘANU, Andrea (Orgs.). *European research on Restorative Juvenile Justice. Vol. I. Research and Selection of the Most Effective Juvenile Restorative Justice Practices in Europe: Snapshots from 28 EU Member States*. Bruxelas: International Juvenile Justice Observatory, 2015.

DUNKEL, Frieder; MORALES, Alvaro Castro. *Sistemas de Justicia Juvenil y Política Criminal en Europa*. *Revista de Derecho Penal e Criminología*. 3º Ed. Época. nº 12. jul. 2014. pp. 261-306. Disponível em: [http://espacio.uned.es/fez/eserv/bibliuned:revistaDerechoPenalyCriminologia-2014-12-5025/Sistemas\\_justicia\\_juvenil.pdf](http://espacio.uned.es/fez/eserv/bibliuned:revistaDerechoPenalyCriminologia-2014-12-5025/Sistemas_justicia_juvenil.pdf). Acesso em: 28 nov. 2018.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. *A Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

NERY, D. C. P. *A Justiça Restaurativa como alternativa de controle social sob a ótica do direito penal do cidadão*. 2011. 257f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. *Justiça restaurativa: da teoria à prática*. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PILOTTI, F. & RIZZINI, I. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

RODRIGUES, Ellen. *A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente: rupturas, permanências e possibilidades*. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

\_\_\_\_\_. Pane no sistema: o cenário nacional nos 25 anos do estatuto da criança e do adolescente. *Revista EPOS*: Rio de Janeiro - RJ, Vol.6, nº 2, jul-dez de 2015; pág. 70-97. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v6n2/05.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2018.

SELL, Tainá. JR no Brasil. In: RODRIGUES, Ellen; VALENTE, M. J. B. (Orgs). *Anais do I Seminário do Núcleo de Extensão e Pesquisa de Ciências Criminais da UFJF*, 2018. Faculdade de Direito da UFJF. p. 396-410. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1HJT-mWc6q3abiL5JlJx2ACsHzGI0Awek/view>. Acesso em: 28 nov. 2018.

SPOSATO, Karyna Batista. *O Direito penal juvenil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. ZHER, Howard. *Changing Lenses: a new focus for crime and justice*. 3. ed. Herald, 2012.

\_\_\_\_\_. *Justiça Restaurativa*. São Paulo: Palas Athena, 2015.